



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, na modalidade Frota, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 28.029,45 (vinte e oito mil, vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das Propostas: até às 09h00 do dia 23/07/2026.

Abertura da Sessão: às 09h30 do dia 23/07/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

Torna-se público que a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP**, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, com sede na Rua Diogo Pinto, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, realizará **Dispensa Eletrônica**, com fundamento **no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da ASSISCOP, na modalidade Frota, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura em todo o território nacional, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas previstas no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 07 (sete) veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade do grupo.

1.3. A adjudicação será realizada por grupo, sendo vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente seguradoras autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, previamente credenciadas na plataforma Licitanet e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 As propostas iniciais deverão ser cadastradas exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, até a data e o horário fixados neste Edital. Encerrado o recebimento das propostas, será aberta a fase



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

competitiva, na qual os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, na forma prevista neste Edital e na plataforma eletrônica:

2.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

2.3.1. Corretores de seguros, pessoas físicas ou jurídicas que atuem exclusivamente como intermediários de seguros, em observância ao Acórdão nº 600/2015 – TCU – Plenário, devendo a contratação ser realizada diretamente com seguradora autorizada pela SUSEP;

2.3.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ASSISCOP ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.9. Agente público da ASSISCOP;

2.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.12. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto e a empresa a que se referem os itens 2.3.3 e 2.3.4 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de condução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da ASSISCOP.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.3 e 2.3.4 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou apenas do projeto executivo, nos demais regimes de execução, observada a legislação aplicável.

2.8. Em contratações parcialmente financiadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para a abertura da sessão pública.

3.2. Encerrada a fase de apresentação das propostas e, quando houver, da etapa competitiva de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo-se, na sequência, à verificação da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento do objeto licitado e atende aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. Não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

3.3.5. Possui autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, válida na data da apresentação da proposta, para operar no ramo de seguro objeto desta contratação.

3.4. A documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser apresentada por meio da plataforma eletrônica, quando exigida pelo Agente de Contratação, observadas as exigências previstas neste Edital.

3.5. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, mediante o preenchimento das informações exigidas pelo sistema eletrônico.

4.1.1. A proposta deverá conter o **valor global da contratação**, correspondente ao **grupo único**, observadas todas as especificações, coberturas e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam o licitante, obrigando-o ao cumprimento integral das condições ofertadas.

4.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os veículos integrantes do grupo único, não sendo admitidas propostas parciais ou para apenas parte do objeto.

4.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, inclusive, tributos, taxas, contribuições, despesas administrativas, custos operacionais, emissão de apólices, endossos, assistência 24 (vinte e quatro) horas, atendimento de sinistros, deslocamentos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.

4.4. Caso o regime tributário da licitante implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar todos os encargos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida posterior solicitação de reequilíbrio por erro de composição dos custos.

4.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

4.6. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, obrigando-se o licitante ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública..

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, quando houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante consulta, no mínimo, aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

5.3. Caso sejam identificados indícios de impedimento para contratar ou de ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecimento dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Constatada a existência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, o fornecedor será inabilitado.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

5.5.3. Apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao valor estimado da contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando solicitada pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com as exigências deste Edital ou de seus anexos que não possa ser sanada.

5.6. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

5.7. Erros formais ou materiais que não alterem o conteúdo da proposta nem o valor ofertado poderão ser sanados mediante diligência, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes.

5.8. Para subsidiar a análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da área técnica ou do setor requisitante quanto ao atendimento das especificações constantes do Termo de

Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de julgamento, será verificada a documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada por meio da plataforma eletrônica Licitanet, em formato digital, observadas as exigências deste Edital.

6.3. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações ou consolidação, conforme o caso;

b) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade na própria certidão;

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, admitida sua substituição nos casos previstos na legislação.

6.6. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de autorização para operar no ramo de seguro objeto da licitação, mediante apresentação de documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto licitado;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- c) Declaração de que dispõe de estrutura operacional e rede credenciada suficiente para atendimento dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho e demais coberturas previstas no Termo de Referência.

6.7. Declarações

A licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

relativas aos documentos apresentados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada.

6.10. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, será convocada a licitante classificada em seguida, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a seleção da proposta apta à contratação.

6.11. Os documentos de habilitação da licitante vencedora permanecerão disponíveis para consulta pública por meio da plataforma eletrônica utilizada no procedimento.

6.12. Os documentos apresentados deverão estar vigentes na data da sessão pública. Quando não constar prazo de validade no próprio documento, será considerado válido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, exceto nos casos em que houver disposição legal específica em sentido diverso.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Dos atos praticados no procedimento de Dispensa Eletrônica caberá recurso administrativo, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da decisão recorrida.

7.3. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma Licitanet, sendo dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

7.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o julgamento definitivo pela autoridade competente.

7.6. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal ou em desacordo com as disposições deste Edital não serão conhecidos.

7.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico assiscoplicitacao@gmail.com, sem prejuízo das informações disponibilizadas na plataforma Licitanet.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas ao licitante ou à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no contrato.

**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração do competente processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

8.7. As penalidades aplicadas serão registradas na forma da legislação vigente e poderão ser comunicadas aos órgãos competentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

9.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico assiscoplicitacao@gmail.com.

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da ASSISCOP, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

9.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese prevista no item seguinte.

9.5. Excepcionalmente, poderá ser concedido efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, quando verificada a possibilidade de comprometimento da legalidade ou da competitividade do procedimento.

9.6. Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do Edital, quando necessária, e designada nova data para a realização da sessão pública, observados os prazos legais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

10.1. A homologação do resultado desta Dispensa Eletrônica não implicará direito à contratação.

10.2. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia, a legalidade e a segurança da contratação.

10.3. Os participantes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à ASSISCOP qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da ASSISCOP.

10.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do fornecedor ou a compreensão do conteúdo da proposta não implicará sua desclassificação ou inabilitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

10.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que complementam o instrumento convocatório e integram a presente contratação.

10.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Licitanet e no Portal da Transparência da ASSISCOP, disponível no endereço <https://www.assiscop.pr.gov.br/Licitacoes>.

10.8. Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos da ASSISCOP, por meio do endereço eletrônico assiscoplicitacao@gmail.com.

10.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

ANEXO III – Relação da Frota de Veículos da ASSISCOP;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução dos Serviços.

Laranjeiras do Sul/PR, 15 de julho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente - ASSISCOP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações e requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, na modalidade Frota, visando à proteção patrimonial dos veículos oficiais e à garantia da continuidade dos serviços públicos prestados.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público pertencente à ASSISCOP, assegurando cobertura securitária contra riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas previstas neste Termo de Referência.

2.2. Os veículos estão em constante movimento, tanto no município de Laranjeiras do Sul como em outros municípios do Estado do Paraná, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, do qual fornece maior segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros/pacientes em geral. É necessário a contratação de empresa fornecedora destes serviços, pois assim é possível garantir que todos os veículos estejam devidamente protegidos e amparados em caso de acidentes, roubos ou outras eventualidades detalhadas nesse Termo de Referência.

2.3. A contratação contribui para a preservação do patrimônio público, minimiza prejuízos decorrentes de acidentes, furtos, roubos e demais eventos cobertos, proporcionando maior segurança aos motoristas, pacientes e demais ocupantes dos veículos oficiais.

2.4. A cobertura securitária possibilita maior eficiência administrativa, assegurando atendimento rápido em situações de emergência, mediante assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, socorro mecânico e demais coberturas contratadas, reduzindo o tempo de indisponibilidade da frota.

Essa medida é essencial para fortalecer a eficiência dos serviços prestados, pois a proteção do patrimônio público é uma responsabilidade fundamental da gestão do consórcio.

**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

2.5. Ao escolher uma empresa fornecedora de seguro competente e especializada nesse tipo de serviço, o município poderá garantir que os veículos estejam cobertos por um plano adequado e que os procedimentos em caso de sinistros sejam ágeis e eficientes. Isso resultará em menor tempo de inatividade dos veículos, possibilitando uma mobilidade urbana mais fluida e eficiente para toda a comunidade.

2.6. Ademais, o seguro também resguarda os servidores do consórcio de possíveis questionamentos jurídicos relacionados a acidentes ou danos causados pelos veículos durante suas atividades laborais.

A responsabilidade civil é um aspecto importante a ser considerado, e o seguro proporciona um suporte legal nesses casos, minimizando eventuais impactos financeiros e processuais ao consórcio. Investir em seguro para os veículos é, portanto, uma estratégia inteligente e responsável, que contribui para a sustentabilidade e a excelência dos serviços prestados à população.

2.7. Com essa medida, a ASSISCOP demonstra sua preocupação com a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos, além de reforçar o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública. É crucial que a administração trabalhe em estreita colaboração com a empresa fornecedora do seguro, buscando constantemente melhorias nos termos e nas condições da apólice, de forma a adequar o serviço às necessidades específicas da ASSISCOP. Através dessa parceria, será possível assegurar a continuidade do bom funcionamento dos veículos e, conseqüentemente, o bem-estar da comunidade em geral.

2.8. Os objetos a serem licitados são comuns visto que podem ser fornecidos por diversas empresas sem necessidade de qualificação técnica para o fornecimento.

2.9. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum, podendo ser prestados por diversas seguradoras regularmente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo possível definir objetivamente as especificações do objeto e adotar o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Do Objeto:

**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

3.1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, na modalidade Frota, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, danos morais, assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura de vidros e demais coberturas previstas neste Termo de Referência.

3.2. Período de Execução:

3.2.1. As apólices referentes aos veículos apresentados no Anexo, terão o início da sua vigência condicionada ao término da vigência atual, descritas abaixo “Cobertura e Orçamento estimado”.

3.2.2. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

3.3. Do Endosso:

3.3.1. Durante a vigência contratual, a ASSISCOP poderá solicitar inclusão, substituição ou exclusão de veículos mediante emissão de endosso, observadas as condições da apólice e os valores proporcionais ofertados pela contratada.

3.4. Demais Condições:

3.4.1. Do valor de mercado referenciado:

3.4.1.1. Em caso de indenização integral, o valor da indenização corresponderá a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), vigente na data da liquidação do sinistro. Para os veículos que não possuem cotação na Tabela FIPE, especialmente ônibus, micro-ônibus ou outros veículos especiais, a indenização será calculada com base no valor de mercado, conforme critérios estabelecidos na apólice.

3.4.1.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Consórcio, independentemente da quilometragem rodada no período.

**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

3.4.1.2.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.4.2. Da Apólice:

3.4.2.1. A emissão da apólice deverá ocorrer em meio eletrônico, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, podendo ser emitida uma única apólice para toda a frota ou certificados individuais por veículo, desde que identifiquem claramente cada veículo segurado, suas respectivas coberturas, limites de indenização, franquias e demais informações pertinentes. A apólice deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela ASSISCOP e, quando solicitado pela Contratante, também deverá ser entregue em via física na sede da ASSISCOP, localizada na Rua Diogo Pinto, nº 1320, 1º Andar, Centro, CEP 85301-290, Laranjeiras do Sul/PR, sem qualquer custo adicional..

3.4.3. Da Vistoria Prévia:

3.4.3.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser agendada previamente por intermédio do telefone (42) 3635 1581, com a Sra. CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM, Secretária Executiva.

3.4.3.2. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame.

3.4.3.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

3.4.3.4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.4.4. Da Inclusão, Substituição e Exclusão de Veículos:

3.4.4.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.



3.4.4.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.4.4.3. A devolução deverá ser realizada mediante crédito em conta indicada pela ASSISCOP.

3.4.5. Caberá a ASSISCOP, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu Orçamento não seja o de menor valor. Da Exclusão:

3.4.5.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4. RELAÇÃO DE FROTA VEICULAR A SER SEGURADA E VALORES DE REFERÊNCIA:

4.1. Descrição dos veículos:

ITEM	VEÍCULO	CASCO (% FIPE)	FRANQUIA CASCO	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	DANOS MORAIS	ASSISTÊNCIA 24H	VIDROS	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	MARCOPOLO VOLARE W9 LIMOUSINE E5 – 2014/2015 – Placa AYT- 3560	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia	3.020,23
02	MARCOPOLO VOLARE W12R – 2025/2026 – Placa UBJ-5D70	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia	5.242,49
03	VW 17.260 – 2023/2024 – Placa TAL- 5G89	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia	4.499,94

**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

04	MARCOPOLLO VOLARE W12R – 2025/2026 – Placa TBY-5J54	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia	5.067,54
05	VW MASCARELLO ROMA – 2022/2023 – Placa SES-2G29	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia	4.532,82
06	RENAULT DUSTER EXPRESSION – 2018/2019 – Placa BCJ-0145	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia	2.662,89
07	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 – 2023/2024 – Placa SEZ-4H21	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia	3.003,54

Valor Total Estimado R\$ 28.029,45 (vinte e oito mil, vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. COBERTURAS MÍNIMAS

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- a) Cobertura abrangente para casco correspondente a **100% (cem por cento) da Tabela FIPE**, ou valor de mercado quando inexistente referência na FIPE;
- b) Franquia normal;
- c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), com cobertura mínima de **R\$ 150.000,00** para danos materiais e **R\$ 150.000,00** para danos corporais;
- d) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, no valor mínimo de **R\$ 20.000,00** por passageiro;
- e) Cobertura para danos morais no valor mínimo de **R\$ 20.000,00**;
- f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura em todo o território nacional;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

g) Cobertura de vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, **sem cobrança de franquia**, conforme especificações deste Termo de Referência.

5. DAS COBERTURAS E LIMITES MÍNIMOS:

5.1 As coberturas mínimas exigidas para cada veículo são aquelas previstas na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência, observadas as seguintes condições:

a) Casco: 100% (cem por cento) da Tabela FIPE ou valor de mercado, quando inexistente referência na FIPE;

b) Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais: R\$ 150.000,00;

c) Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais: R\$ 150.000,00;

d) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

- Morte Acidental: R\$ 20.000,00 por passageiro;
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: R\$ 20.000,00 por passageiro;
- Despesas Médicas e Hospitalares (DMH): R\$ 20.000,00 por passageiro;

e) Danos Morais: R\$ 20.000,00;

f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas com cobertura em todo o território nacional;

g) Cobertura para vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.2. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Ato Público nº 002/2024 da ASSISCOP, declara-se que o objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades administrativas da ASSISCOP e à continuidade dos serviços públicos prestados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, na modalidade Frota, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura em todo o território nacional e assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.2. A cobertura securitária deverá abranger todos os veículos relacionados neste Termo de Referência, observadas as coberturas e os limites mínimos estabelecidos para cada item.

6.3. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Colisão, abalroamento, capotamento e tombamento;
- b) Roubo e furto total ou parcial;
- c) Incêndio, explosão e queda de raio;
- d) Danos causados por fenômenos da natureza;
- e) Cobertura abrangente do casco correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE ou valor de mercado, quando inexistente referência na FIPE;
- f) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF para danos materiais e danos corporais causados a terceiros;
- g) Cobertura para danos morais;
- h) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP;
- i) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo, no mínimo, serviço de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e transporte dos ocupantes, quando necessário;
- j) Cobertura para vidros, para-brisas, vidros laterais, vigia traseiro, retrovisores, faróis e lanternas, conforme especificações deste Termo de Referência.

6.4. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da apólice, com atendimento em todo o território nacional, compreendendo, no mínimo:

- a) Atendimento em casos de pane mecânica, pane elétrica, acidente, roubo, furto ou demais eventos cobertos pela apólice;
- b) Assistência por pane seca;
- c) Reboque do veículo por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Contratante, até oficina credenciada ou local indicado pela ASSISCOP;
- d) Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência, quando tecnicamente possível;
- e) Serviço de chaveiro;
- f) Troca de pneus, utilizando o estepe do veículo;
- g) Transporte dos ocupantes do veículo até o destino ou retorno ao município de origem, conforme as condições da apólice;
- h) Remoção dos ocupantes para unidade hospitalar ou domicílio, quando necessária em decorrência de acidente coberto pelo seguro.

6.5. As apólices deverão ser emitidas em nome da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, figurando esta como segurada, e disponibilizadas em formato eletrônico, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

6.6. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual.

6.6.1. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços previstos na apólice, durante toda a vigência contratual.

6.6.2. O atendimento deverá ser realizado por meio de canais de comunicação acessíveis e gratuitos, incluindo, no mínimo, telefone (0800 ou equivalente), aplicativo, página eletrônica e endereço eletrônico (e-mail), quando disponibilizados pela seguradora.

6.6.3. A contratada deverá disponibilizar atendimento humano, por meio de seus canais oficiais, para registro de sinistros, solicitação de assistência, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de ocorrências e solução de demandas, não sendo admitido atendimento exclusivamente automatizado (chatbot ou robô).

6.6.4. Os canais de atendimento deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência do contrato, garantindo suporte adequado à Contratante e aos condutores dos veículos segurados, especialmente em situações de emergência.

6.6.5 A apólice deverá ser disponibilizada à Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo da cobertura securitária a partir da data de início da vigência contratual.

6.6.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, cadastro atualizado de todos os veículos segurados, contendo, no mínimo, placa, modelo, chassi, vigência da cobertura e demais informações necessárias à pronta identificação da frota.

6.6.7. A contratada deverá assegurar que seus canais de atendimento tenham acesso imediato às informações cadastrais dos veículos segurados, possibilitando o acionamento da assistência 24 (vinte e quatro) horas, a abertura de sinistros e a prestação dos demais serviços contratados para qualquer veículo integrante da frota, sem necessidade de apresentação prévia da apólice física ou de documentos adicionais que retardem o atendimento.

6.6.8. A inclusão, substituição ou exclusão de veículos na frota deverá ser atualizada pela contratada imediatamente após a emissão do respectivo endosso, garantindo que todos os veículos regularmente segurados possam ser identificados e atendidos pelos canais de assistência e de regulação de sinistros.

6.7 DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS

6.7.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da apólice, com atendimento em todo o território nacional, destinado aos veículos segurados e seus ocupantes, compreendendo, no mínimo:

a) Atendimento em casos de pane mecânica, pane elétrica, acidente, roubo, furto ou demais eventos cobertos pela apólice;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

- b) Assistência por pane seca (falta de combustível);
- c) Reboque do veículo por meio de serviço de guincho, sem limite de quilometragem e sem ônus para a Contratante, até oficina credenciada ou local indicado pela ASSISCOP, quando tecnicamente viável;
- d) Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência, quando possível o reparo imediato;
- e) Serviço de chaveiro, em caso de perda, quebra ou esquecimento das chaves no interior do veículo;
- f) Troca de pneus, quando necessária, utilizando o estepe disponibilizado no veículo;
- g) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até o destino ou retorno ao município de origem, conforme condições da apólice;
- h) Remoção dos ocupantes para unidade hospitalar ou domicílio, quando necessária em decorrência de acidente coberto pelo seguro;
- i) Demais serviços de assistência disponibilizados pela seguradora, desde que sem custo adicional para a Contratante.

6.7.2. O atendimento da assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá ser realizado por meio de central de atendimento gratuita, disponível ininterruptamente durante toda a vigência da apólice.

6.7.3. A contratada deverá disponibilizar atendimento humano, por meio de seus canais oficiais, para registro de sinistros, solicitação de assistência, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de ocorrências e solução de demandas, não sendo admitido atendimento exclusivamente automatizado (chatbot ou robô).

6.7.4. Os canais de atendimento deverão estar aptos a identificar imediatamente qualquer veículo integrante da frota segurada, mediante consulta por placa, chassi, RENAVAM ou outro identificador cadastral, possibilitando o pronto acionamento da assistência e dos demais serviços contratados.

6.7.5. A contratada deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos veículos segurados, incluindo as alterações decorrentes de inclusão, substituição ou exclusão de veículos mediante emissão de endosso, garantindo o atendimento imediato de toda a frota durante a vigência do contrato.

**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

6.7.6. A indisponibilidade dos sistemas cadastrais da contratada ou a ausência de atualização dos dados dos veículos não poderá impedir ou retardar a prestação da assistência ou a abertura de sinistro, respondendo a contratada por eventuais prejuízos decorrentes da negativa ou demora no atendimento.

7. DA APÓLICE

7.1. A contratada deverá emitir apólice de seguro, preferencialmente única para toda a frota, podendo conter certificados individuais por veículo, desde que identifique claramente cada veículo segurado, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

7.2. A apólice deverá ser emitida em meio eletrônico, com assinatura eletrônica válida, observando integralmente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.3. A apólice deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa de cada veículo segurado;
- b) especificação das coberturas contratadas;
- c) limites máximos de indenização de cada cobertura;
- d) indicação da Tabela FIPE ou do critério de valor de mercado, quando aplicável;
- e) fator de ajuste correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- f) prêmio individualizado por veículo e prêmio total da contratação;
- g) bônus, quando existente;
- h) franquia aplicável;
- i) prazo de vigência da apólice.

7.4. As coberturas mínimas da apólice deverão observar os seguintes limites:

- Casco: 100% (cem por cento) da Tabela FIPE ou valor de mercado, quando inexistente referência na FIPE;
- Franquia: Normal;

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais (RCF-DM): R\$ 150.000,00;
- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais (RCF-DC): R\$ 150.000,00;
- Danos Morais: R\$ 20.000,00;

Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

- Morte Acidental: R\$ 20.000,00 por ocupante;
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: R\$ 20.000,00 por ocupante;
- Despesas Médicas e Hospitalares (DMH): R\$ 20.000,00 por ocupante, quando contempladas pela apólice;
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional;
- Cobertura de vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, sem incidência de franquia, conforme especificações deste Termo de Referência.

7.5. A apólice deverá ser disponibilizada à Contratante, em formato eletrônico, com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.6. A ausência de disponibilização da apólice no prazo estabelecido não prejudicará a cobertura securitária, permanecendo a contratada responsável por todos os riscos cobertos desde o início da vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

8. DOS RISCOS COBERTOS

8.1. A contratada deverá garantir cobertura para os riscos decorrentes da utilização dos veículos segurados, compreendendo, no mínimo, as despesas indispensáveis ao salvamento, remoção e transporte do veículo até oficina credenciada ou local indicado pela Contratante, quando tecnicamente viável, bem como as indenizações e serviços correspondentes às coberturas contratadas.

8.2. A cobertura do seguro deverá compreender, no mínimo:

- a) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

- b) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, compreendendo, no mínimo, socorro mecânico, serviço de guincho sem limite de quilometragem, chaveiro, troca de pneus e pane seca;
- c) Cobertura para vidros, para-brisas, vidros laterais, vigia traseiro, faróis, lanternas e retrovisores;
- d) Colisão, abalroamento, capotamento, tombamento e choque com veículos, pessoas, animais ou quaisquer objetos;
- e) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- f) Danos decorrentes de granizo, vendaval, ciclone, tornado, furacão, alagamento, inundação, queda de árvores, queda de barreiras e demais fenômenos da natureza cobertos pela apólice;
- g) Incêndio, queda de raio e explosão, ainda que resultantes de atos praticados por terceiros;
- h) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- i) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- j) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- k) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, observados os limites mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;
- l) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, conforme os valores mínimos previstos neste Termo de Referência.

8.3. As coberturas previstas neste item deverão ser prestadas sem prejuízo das demais garantias obrigatórias previstas na legislação, nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e nas condições gerais da apólice, desde que não contrariem as exigências deste Termo de Referência.

9. DA FRANQUIA

9.1. A franquia considerada para todos os veículos objeto desta contratação será a Franquia Normal, conforme especificado neste Termo de Referência.

9.2. A franquia não será objeto de julgamento das propostas, sendo a classificação das licitantes realizada exclusivamente pelo menor valor do prêmio global ofertado para a contratação.

9.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta comercial e na apólice de seguro, vedada a apresentação de franquia majorada ou diferenciada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.4. A franquia será de responsabilidade da Contratante apenas nos casos de sinistros em que sua incidência esteja prevista nas condições da apólice, não sendo devida nos eventos em que a cobertura contratada expressamente dispense sua cobrança.

9.5. A cobertura de vidros, para-brisas, vidros laterais, vigia traseiro, faróis, lanternas e retrovisores será prestada sem incidência de franquia, conforme exigido neste Termo de Referência.

10. DAS COBERTURAS PARA O CASCO

10.1. A cobertura do casco deverá garantir indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante na Tabela FIPE, vigente na data da liquidação do sinistro, ou, inexistindo cotação para o veículo, pelo respectivo valor de mercado, observado o disposto na apólice.

10.2. A cobertura abrangente do casco deverá abranger, no mínimo, os seguintes riscos:

- a) Colisão, abalroamento, capotamento, tombamento e choque com quaisquer objetos;
- b) Incêndio, queda de raio e explosão;
- c) Roubo e furto total ou parcial, inclusive os danos decorrentes da tentativa de roubo ou furto;
- d) Danos causados por fenômenos da natureza, tais como granizo, vendaval, ciclone, tornado, furacão, enchente, inundação e queda de árvores;
- e) Queda de objetos ou agentes externos sobre o veículo;
- f) Cobertura para para-brisas, vidros laterais, vigia traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

10.3. A indenização integral observará o limite de 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, ou o valor de mercado quando inexistente cotação na referida tabela, respeitadas as condições da apólice.

11. DOS SINISTROS

11.1. A contratada deverá assegurar cobertura na modalidade Seguro Total, garantindo indenização ou prestação dos serviços contratados em decorrência de sinistros ocorridos em todo o território nacional, observadas as condições da apólice e deste Termo de Referência.

11.2. Consideram-se cobertos, no mínimo, os seguintes eventos:

- a) Roubo ou furto total ou parcial do veículo, bem como os danos decorrentes de sua tentativa;
- b) Colisão, abaloamento, capotamento, tombamento e choque com veículos, pessoas, animais ou quaisquer objetos;
- c) Incêndio, queda de raio e explosão, ainda que decorrentes de atos praticados por terceiros;
- d) Queda em precipícios, pontes ou viadutos, bem como queda de objetos ou agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidentes ocorridos durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce decorrente de enchentes, alagamentos ou inundações, inclusive quando o veículo estiver estacionado em garagem, subsolo ou local semelhante;
- g) Danos causados por granizo, vendaval, ciclone, tornado, furacão e demais fenômenos da natureza cobertos pela apólice;
- h) Despesas necessárias ao socorro, salvamento, remoção e transporte do veículo em decorrência de qualquer dos riscos cobertos;
- i) Danos causados ao veículo durante o período em que estiver em poder de terceiros em razão de roubo ou furto;
- j) Cobertura para para-brisas, vidros laterais, vigia traseiro, faróis, lanternas e retrovisores, conforme especificações deste Termo de Referência;

k) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, observados os limites mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

l) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, conforme os limites mínimos previstos neste Termo de Referência.

11.3. Nos casos de submersão parcial do veículo em decorrência de enchente ou inundação, quando os danos não caracterizarem perda total, a contratada deverá providenciar, além dos reparos necessários, a higienização completa do veículo, sem prejuízo das demais coberturas contratadas.

11.4. A contratada deverá disponibilizar atendimento para comunicação e regulação de sinistros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, garantindo atendimento imediato por meio de seus canais oficiais.

11.5. A abertura de sinistro poderá ser realizada por qualquer condutor autorizado pela ASSISCOP ou por representante formalmente designado pela Contratante.

11.6. O atendimento ao sinistro deverá ser iniciado imediatamente após a comunicação do evento, observando os prazos e condições previstos na apólice e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

DOS BÔNUS

11.7. A contratada deverá considerar, para fins de emissão da apólice, a classe de bônus correspondente a cada veículo integrante da frota, conforme informações fornecidas pela ASSISCOP no Anexo A deste Termo de Referência ou Edital, independentemente de ser ou não a atual seguradora da frota.

12. DA AVARIA, DO AVISO E DA REGULAÇÃO DE SINISTROS

12.1. Da Avaria

12.1.1. A existência de avarias preexistentes identificadas e registradas em vistoria realizada antes da contratação do seguro não constituirá impedimento à contratação, permanecendo excluídas da cobertura apenas as avarias expressamente apontadas no respectivo laudo, nos casos de indenização parcial.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

12.1.2. Após a recuperação das avarias preexistentes, a ASSISCOP poderá solicitar nova vistoria à seguradora, para exclusão da respectiva ressalva e inclusão da cobertura integral do veículo.

12.1.3. As avarias preexistentes não serão consideradas para fins de indenização integral decorrente de perda total do veículo.

12.1.4. Caso a seguradora opte por não realizar vistoria prévia, presumir-se-á a aceitação das condições em que se encontram os veículos, não podendo alegar posteriormente a existência de avarias preexistentes para restringir ou negar a cobertura securitária.

12.2. Do Aviso de Sinistro

12.2.1. A contratada deverá disponibilizar à ASSISCOP central de atendimento para comunicação de sinistros, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da apólice.

12.2.2. O aviso de sinistro poderá ser realizado por telefone, aplicativo, portal eletrônico, e-mail ou outro canal oficial disponibilizado pela seguradora, devendo ser garantido atendimento humano quando solicitado pela Contratante.

12.2.3. Após o registro do sinistro, a contratada deverá realizar a vistoria do veículo ou autorizar o início dos reparos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do evento.

12.2.4. Nos casos em que houver necessidade de remoção do veículo, a contratada deverá disponibilizar serviço de guincho em prazo não superior a 03 (três) horas, contado do registro da ocorrência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

12.3. Da Regulação do Sinistro

12.3.1. Recebida a comunicação do sinistro, a seguradora deverá promover a regulação do evento, realizando a análise das causas, circunstâncias e extensão dos danos, observando os prazos estabelecidos na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

12.3.2. Caso a seguradora não realize a vistoria ou não autorize os reparos no prazo previsto neste Termo de Referência, a ASSISCOP poderá adotar as medidas necessárias à preservação do patrimônio público



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

e à continuidade dos serviços, permanecendo assegurado o direito ao ressarcimento dos valores devidos pela seguradora, quando comprovada a cobertura do sinistro.

12.3.3. A comunicação do sinistro poderá ser realizada pela ASSISCOP tão logo tenha conhecimento da ocorrência, observadas as condições da apólice e da legislação aplicável.

12.3.4. Ocorrendo sinistro com indenização parcial, a cobertura contratada será automaticamente reintegrada, sem cobrança de prêmio adicional, quando assim previsto nas condições da apólice.

12.3.5. Nos casos de reparo do veículo, a ASSISCOP poderá indicar oficina de sua preferência, desde que tecnicamente apta à execução dos serviços e observadas as condições da apólice, não podendo a seguradora impor restrições injustificadas ao atendimento.

12.3.6. O pagamento da indenização securitária deverá observar o prazo máximo previsto na regulamentação da SUSEP, contado da entrega de toda a documentação necessária à regulação do sinistro.

12.3.7. O descumprimento injustificado dos prazos contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

13. DA INDENIZAÇÃO

13.1. Todas as despesas necessárias ao salvamento, remoção, transporte e proteção do veículo segurado, decorrentes de sinistro coberto pela apólice, correrão por conta da contratada, observados os limites e condições estabelecidos na apólice.

13.2. A contratada responderá pelas despesas decorrentes dos danos comprovadamente causados ao veículo segurado ou a terceiros durante as operações de salvamento, remoção, transporte ou demais procedimentos relacionados ao atendimento do sinistro, quando de sua responsabilidade.

13.3. Na inexistência de cobertura específica para despesas de salvamento, estas deverão ser suportadas pela contratada até o limite máximo de indenização previsto para a cobertura correspondente, quando decorrentes de sinistro coberto.

**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

13.4. Será caracterizada indenização integral (perda total) quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, apurado com base na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro ou, inexistindo cotação, pelo valor de mercado.

13.5. Nos casos de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir do valor da indenização eventuais avarias preexistentes que não tenham sido expressamente registradas em vistoria realizada antes da contratação ou aceitas pela ASSISCOP.

13.6. A indenização deverá ser paga observando os prazos estabelecidos na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, contados da entrega de toda a documentação necessária para a regulação do sinistro.

13.7. Na hipótese de indenização integral, a ASSISCOP providenciará a documentação necessária para a transferência da propriedade do veículo à seguradora, observado o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

13.8. A indenização será efetuada mediante depósito em conta bancária indicada pela ASSISCOP ou por outro meio de pagamento previamente acordado entre as partes.

14. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

14.1. Durante a vigência do contrato, a ASSISCOP poderá solicitar a inclusão, substituição ou exclusão de veículos da frota, mediante emissão de endosso, observadas as condições da apólice e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Na hipótese de inclusão de veículo, a contratada deverá apresentar orçamento proporcional ao período remanescente da vigência da apólice, observando as mesmas condições, coberturas, franquias e critérios de formação do prêmio ofertados na licitação.

14.3. Na substituição de veículo, a contratada efetuará os ajustes necessários mediante emissão de endosso, considerando as características do novo veículo e a proporcionalidade do prêmio.

14.4. Quando a substituição ou exclusão de veículo resultar em redução do valor do prêmio, a contratada deverá restituir à ASSISCOP a diferença proporcional correspondente ao período não utilizado da cobertura.

14.5. A restituição de valores será realizada por depósito em conta bancária indicada pela ASSISCOP ou por outro meio de pagamento previamente autorizado pela Contratante, devendo a contratada apresentar o respectivo comprovante da operação.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá contemplar serviço de guincho sem limite de quilometragem, em todo o território nacional, sem cobrança de custos adicionais para a Contratante.

15.2. A contratada deverá possuir rede credenciada de oficinas apta a atender os veículos da frota da ASSISCOP, preferencialmente no Município de Laranjeiras do Sul/PR ou em município situado em raio de até 50 (cinquenta) quilômetros, sem prejuízo da possibilidade de utilização de oficina indicada pela ASSISCOP, quando admitida nas condições da apólice.

15.3. Os veículos objeto da contratação são conduzidos por servidores, empregados públicos ou demais condutores formalmente autorizados pela ASSISCOP, devidamente habilitados, observadas as categorias exigidas pela legislação de trânsito.

15.4. Os veículos objeto da contratação poderão ser de propriedade da ASSISCOP, dos municípios consorciados ou do Estado do Paraná, desde que integrem a frota operacional utilizada pela ASSISCOP durante a vigência do contrato.

15.5. A ASSISCOP poderá promover a inclusão, substituição ou exclusão de veículos durante a vigência contratual, mediante emissão de endosso, observado o disposto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**ASSISCOP**

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

16.1. O pagamento do prêmio do seguro será efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante apresentação da apólice, da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, após o atesto do Fiscal do Contrato.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, acompanhada da apólice de seguro e demais documentos exigidos pela legislação.

16.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização das pendências, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a devida regularização, sem ônus para a Contratante.

16.5. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo da apólice e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelo Fiscal do Contrato.

17. DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou da data estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A contratada deverá disponibilizar a apólice em formato eletrônico, com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

17.3. A cobertura securitária terá início na data estabelecida no contrato ou na Ordem de Serviço, independentemente da emissão física ou eletrônica da apólice.

17.4. As apólices deverão ser disponibilizadas em formato eletrônico, por meio de endereço eletrônico indicado pela ASSISCOP, podendo a Contratante solicitar, quando necessário, a entrega de via física, sem custo adicional.

17.5. A contratada deverá fornecer, juntamente com a apólice, cartão, manual ou documento eletrônico contendo o número da apólice, os telefones e demais canais de atendimento da assistência 24 (vinte e quatro) horas, bem como as orientações para comunicação de sinistros.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, considerando que os serviços deverão ser prestados diretamente pela seguradora contratada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguros objeto desta licitação.

18.2. A vedação prevista no item anterior não impede que a seguradora utilize rede credenciada, oficinas, prestadores de assistência 24 (vinte e quatro) horas, empresas de guincho, chaveiros, vidraçarias, oficinas mecânicas e demais prestadores de serviços necessários ao cumprimento das coberturas securitárias previstas na apólice, desde que permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços perante a ASSISCOP.

18.3. A utilização de prestadores credenciados não caracteriza subcontratação do objeto contratual, constituindo apenas forma de execução das coberturas securitárias inerentes ao contrato de seguro.

18.4. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados por sua rede credenciada, bem como pelos atos praticados por seus representantes, credenciados ou prestadores de serviços, não podendo transferir à ASSISCOP qualquer responsabilidade decorrente de falhas na execução contratual.

Laranjeiras do Sul/PR, 15 de julho de 2026.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM,

Secretária Executiva.



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O seguro de veículos é um contrato financeiro entre o proprietário de um veículo e uma seguradora. Esse contrato, conhecido como apólice de seguro, oferece proteção financeira contra diversos riscos relacionados ao veículo.

A finalidade do seguro de veículos é proporcionar tranquilidade ao proprietário do veículo, protegendo-o financeiramente contra perdas e danos imprevistos. Além disso, o seguro contribui para a segurança financeira de terceiros envolvidos em acidentes nos quais o segurado seja responsável.

Ter um seguro de veículos é uma prática comum e muitas vezes obrigatória em muitos países, pois oferece uma camada adicional de proteção tanto para o proprietário do veículo quanto para outras pessoas que possam ser afetadas por eventos relacionados ao uso do automóvel.

O seguro de veículo com cobertura: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, oferece uma gama abrangente de proteções tanto para o próprio segurado como para terceiros envolvidos em um acidente. Vejamos:

Danos Materiais: Esta cobertura protege contra os custos de reparo ou substituição de veículos e outros bens materiais que foram danificados devido a um acidente em que o segurado é considerado responsável.

Danos Corporais: Oferece cobertura para lesões corporais causadas a terceiros em um acidente no qual o segurado é considerado culpado. Isso pode incluir despesas médicas, perda de salários, reabilitação e outros custos relacionados às lesões corporais.

Morte e Invalidez: Caso ocorra a morte ou invalidez permanente de terceiros devido a um acidente causado pelo segurado, esta cobertura proporciona indenização financeira aos beneficiários ou à própria vítima, dependendo das circunstâncias.

Despesas Médicas: Esta cobertura se aplica às despesas médicas do próprio segurado e de seus passageiros em caso de acidente. Isso pode incluir custos com tratamentos médicos, hospitalização, medicamentos e outros gastos relacionados à recuperação de lesões.

Ao optar por um seguro que inclui todas essas coberturas, o segurado está garantindo uma proteção mais abrangente para si mesmo, para os ocupantes do veículo e para terceiros envolvidos em acidentes. Essa abordagem visa não apenas proteger o patrimônio do segurado, como o veículo, mas também a integridade física das pessoas envolvidas.

Assim, faz-se necessária a contratação de seguro para todos os veículos integrantes da frota da ASSISCOP, utilizados no transporte sanitário de pacientes e nas atividades administrativas, garantindo proteção patrimonial, continuidade dos serviços públicos e segurança dos usuários.

Ter um seguro para os veículos é de extrema importância, considerando o papel crucial que esses veículos desempenham no fornecimento de serviços de saúde aos municípios consorciados. Como os veículos da Saúde estão envolvidos em serviços de transporte de pessoas, é essencial ter cobertura de responsabilidade civil, isso protege contra danos materiais e corporais causados a terceiros durante a prestação de serviços.

Em vista de todo o exposto, faz-se necessária a contratação de seguro para veículos da ASSISCOP.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual.

Justifica-se pelo fato do Consórcio ASSISCOP não possuir o Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 SERVIÇOS COMUNS

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos no art. 72 da mesma Lei.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.2.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

3.2.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

3.3 DO PRAZO DE ENTREGA:

- O prazo de entrega das apólices será de no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Imediatamente após a execução dos serviços, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável.

Constatada qualquer desconformidade na apólice emitida ou nas coberturas contratadas, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus para a ASSISCOP.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o seguro em estágio

de finalização da frota ASSISCOP, Ou seja, serão cobertos pelo seguro os 07 (sete) veículos integrantes da frota da ASSISCOP, conforme relação constante do Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços, foi solicitado via e-mail a Cotação dos veículos para que se pudesse ter uma média de cálculo estimado de valores de mercado.

Ainda, levou-se em conta contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é a contratação de empresa de seguro, não tendo outra alternativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 28.029,45 (vinte e oito mil, vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de seguro para frota de veículos da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP.

Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação deste objeto, conforme pesquisa realizada e levando-se em conta a importância da execução dessa licitação para a Municipalidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada em lote único, considerando que os veículos possuem características semelhantes e que a contratação de uma única seguradora proporciona maior eficiência administrativa, uniformidade das coberturas, facilidade na gestão do contrato e agilidade no atendimento de sinistros, além de representar maior vantajosidade econômica para a Administração.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não será aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata veículos similares que prestarão os serviços, sendo que há a possibilidade de que um mesmo fornecedor disponha de todos os itens objetos da demanda, sem que resulte em prejuízos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para ASSISCOP.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, redução dos impactos ambientais e melhoria da qualidade dos serviços prestados que serão entregues para a garantia da qualidade do que será oferecido aos consumidores finais que serão beneficiados com esta compra.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) ESTIMATIVA DE DESPESA;**
- c) elaboração de minuta do Contrato;**
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;**
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;**
- f) publicação e divulgação do AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO;**
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;**
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;**
- i) realização de empenho; e**
- j) assinatura e publicação do contrato.**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tratando-se da prestação de serviços securitários. Eventuais documentos serão emitidos preferencialmente em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para práticas sustentáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Laranjeiras do Sul, 15 de julho de 2026.

CARLA PRESTES DE OLIVEIRA BONFIM

Responsável pela Formalização da Demanda

ANEXO III- LISTA DE VEÍCULOS

Veículo	Marca	Modelo	Ano	Combustível	Placa	Chassi
ONIBUS	VW	VW/MASCARELO ROMA	2022/2023	DIESEL	SES2G29	9532G82W1PR043901
ONIBUS	VW	VW/MASCARELO ROMA	2023/2024	DIESEL	TAL5G89	9532F8TU2RR062251
MICRO-ONIBUS	MARCOPOLO	MARCOPOLO VOLARE W9	2014/2015	DIESEL	AYT3F60	93PB40N31FC053610
MICRO-ONIBUS	MARCOPOLO	MARCOPOLO VOLARE W12	2025/2026	DIESEL	TBY5J54	93PBF5C3JTC103853
MICRO-ONIBUS	MARCOPOLO	MARCOPOLO VOLARE W12	2025/2026	DIESEL	UBJ5D70	93PBF5C3JTC104734
CARRO	RENAULT	DUSTER EXPRESSION 16 SCE	2018/2019	FLEX	BCJ0145	93YHSR3H5KJ541500
CARRO	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3 8V FLEX	2023/2024	FLEX	SEZ4H21	8AP359AFZRU341487

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/26 DE EMPRESA SEGURADORA DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP E A XX.

A **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-290, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, portador da cédula de identidade n.º. n.º. 4.652.899-9/PR e inscrito no CPF/MF n.º 777.826.319-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XX**, com sede em XX, inscrita no CNPJ/MF n.º XX, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato por **XX**, portadora do R.G. n.º XX, e CPF/MF n.º XX, que entre si ajustam um contrato de serviços de seguro dos veículos ASSISCOP.

Nos termos da Lei n.º. 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, NA MODALIDADE FROTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E DEMAIS COBERTURAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS VEÍCULOS SEGURADOS SÃO OS SEGUINTE:

CÓDIGO DO ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR DO PRÊMIO
01	1	MARCOPOLO VOLARE W9 LIMOUSINE E5 – 2014/2015 – Placa AYT-3560	1,00	R\$
02	1	MARCOPOLO VOLARE W12R – 2025/2026 – Placa UBJ-5D70	1,00	R\$
03	1	VW 17.260 – 2023/2024 – Placa TAL-5G89	1,00	R\$
04	1	MARCOPOLO VOLARE W12R – 2025/2026 – Placa TBY-5J54	1,00	R\$

05	1	VW MASCARELLO ROMA – 2022/2023 – Placa SES-2G29	1,00	R\$
06	1	RENAULT DUSTER EXPRESSION – 2018/2019 – Placa BCJ-0145	1,00	R\$
07	1	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 – 2023/2024 – Placa SEZ-4H21	1,00	R\$
VALOR TOTAL				R\$

COBERTURAS:

ITEM	VEÍCULO	CASC O (%) FIPE)	FRANQU IA CASCO	DANOS MATERI AIS A TERCEIR OS	DANOS CORPOR AIS A TERCEIR OS	ACIDENTE S PESSOAIS DE PASSAGEIR OS (APP)	DANO S MORA IS	ASSISTÊN CIA 24H	VIDR OS
01	MARCOPOLO VOLARE W9 LIMOUSINE E5 – 2014/2015 – Placa AYT-3560	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia
02	MARCOPOLO VOLARE W12R – 2025/2026 – Placa UBJ-5D70	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia
03	VW 17.260 – 2023/2024 – Placa TAL-5G89	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia
04	MARCOPOLO VOLARE W12R – 2025/2026 – Placa TBY-5J54	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia
05	VW MASCARELLO ROMA – 2022/2023 – Placa SES-2G29	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia

06	RENAULT DUSTER EXPRESSIO N – 2018/2019 – Placa BCJ- 0145	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia
07	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 – 2023/2024 – Placa SEZ- 4H21	100% FIPE	Franquia Normal	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	Ilimitada	Cobertura sem franquia

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços de seguro da frota da ASSISCOP, em estrita observância às condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, permanecendo autorizada a utilização, pela CONTRATADA, de rede credenciada, oficinas, empresas de assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, vidraçarias e demais prestadores necessários ao cumprimento das coberturas securitárias previstas na apólice, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar apólices, endossos ou quaisquer serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, podendo exigir sua imediata regularização, sem qualquer ônus adicional, não implicando o recebimento provisório ou definitivo em aceitação automática do objeto.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$ XX**, conforme tabela, cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da apólice emitida e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente CONTRATO não será passível de reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota da Nota Fiscal pertinente em nome da **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-290 e verificação da emissão da apólice e do cumprimento das obrigações contratuais previstas neste Contrato e no Termo de Referência

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no consórcio, em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovado o interesse da Administração e mantidas as condições mais vantajosas.

Parágrafo único. A apólice deverá ser emitida no prazo máximo previsto no Termo de Referência.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01.001.04.122.0001.2001 3.3.90.39.00.00

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o objeto deste contrato em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;

II – Emitir a(s) apólice(s) de seguro e respectivos endossos no prazo estabelecido no Termo de Referência, observando todas as coberturas e condições contratadas;

III – Manter, durante toda a vigência contratual, as coberturas securitárias contratadas, garantindo a prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional;

IV – Disponibilizar central de atendimento com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de telefone gratuito, aplicativo, portal eletrônico e atendimento humano, para comunicação de sinistros, solicitação de assistência e demais atendimentos previstos na apólice;

V – Manter atualizados os dados cadastrais da frota segurada e disponibilizar canais de atendimento que permitam à CONTRATANTE acionar imediatamente qualquer veículo segurado, sempre que necessário;

VI – Disponibilizar rede credenciada de oficinas, prestadores de assistência técnica, empresas de guincho, vidraçarias e demais serviços necessários ao cumprimento das coberturas contratadas, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados;

VII – Atender aos avisos de sinistro, providenciar a regulação dos eventos e cumprir os prazos estabelecidos na apólice, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

VIII – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

IX – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

X – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI – Cumprir integralmente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços de seguro.

CLÁUSULA OITAVA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após a emissão da apólice e o cumprimento das obrigações contratuais;

III – A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Cristina Pauletti Alberton, Gestora de Contratos da ASSISCOP, ou por quem vier a substituí-la formalmente.

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, fornecendo todas as informações e documentos necessários para sua regulação.

V – Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A multa contratual poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei de Licitações e Contratos, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses previstas em Lei.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa Eletrônica nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 58/2026**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer informação omitida neste documento será subsidiário aos demais que são integrantes deste processo de compra.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante, inclusive mantendo válida, durante toda a execução contratual, a autorização de funcionamento expedida pela SUSEP.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/21 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, de de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
O
IFRS E

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço comum de seguro veicular para a frota do IFRS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
-------	------	-----------	-------------------------	------------	----------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total do prêmio da contratação é de R\$..... (.)
- 5.2. O valor da franquia, por veículo, somente será pago se houver sinistro e acionamento do seguro.

- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e conforme pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia

trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. **Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;**
- 9.25. **Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;**
- 9.26. **Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;**
- 9.27. **Permanecer como única e total responsável perante o Instituto Federal do Rio Grande do Sul inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;**
- 9.28. **Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro;**
- 9.29. **Indicar representante tecnicamente qualificado, bem como, nome para contato, telefones, e-mail e outros recursos para contatos;**
- 9.30. **Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo um cartão com as referidas informações.**
- 9.31. **Respeitar na apólice de seguro as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados.**

- 9.32. Garantir que em caso de o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se houver quitação do débito até a data do vencimento.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões,

desvios ou abusos.

- 0.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato. do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Item	PTRES	Natureza de despesa	Fonte	PI	UGR
01 e 02	231641	339039-69	1000000000	L20RLP6200I	151408

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves-RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

SEGURO DA FROTA OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

Razão Social da Corretora/Seguradora: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável pela Proposta: _____

Data: //2026

Validade da Proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Segurado: Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP

CNPJ: _____

Vigência do Seguro: 12 (doze) meses.

Finalidade: Seguro total da frota utilizada no transporte de pacientes e atividades administrativas.

Região de Circulação:

- Laranjeiras do Sul/PR;
- Guarapuava/PR;
- Cascavel/PR;

- Curitiba/PR;
- Municípios Consorciados;
- Demais deslocamentos necessários ao atendimento da ASSISCOP.

COBERTURAS MÍNIMAS

Cobertura	Limite mínimo
Casco	100% da Tabela FIPE
Colisão	Sim
Incêndio	Sim
Roubo/Furto	Sim
Perda Total	Sim
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 300.000,00
Danos Corporais a Terceiros	R\$ 300.000,00
Danos Morais	R\$ 50.000,00
APP Passageiros	R\$ 100.000,00 por passageiro
Assistência 24 horas	Sim
Guincho	Ilimitado ou mínimo 600 km
Táxi	Sim
Chaveiro	Sim
Pane mecânica	Sim
Pane elétrica	Sim
Troca de Pneus	Sim
Vidros	Cobertura Completa quando disponível
Retrovisores	Sim
Lanternas	Sim
Faróis	Sim

PLANILHA DE COTAÇÃO

	Duster Expression 2018/2019 Placa BCJ- 0145									
07	Fiat Cronos Drive 1.3 2023/2024 Placa SEZ-4H21									

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ _____

DECLARAÇÕES

A empresa declara que:

- Os preços apresentados incluem todos os impostos, taxas, despesas administrativas, custos operacionais e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
- A proposta contempla todas as coberturas mínimas exigidas.
- O seguro será emitido por seguradora autorizada pela SUSEP.
- A assistência 24 horas estará disponível durante toda a vigência da apólice.
- A cobertura compreenderá todo o território nacional.

DADOS DA SEGURADORA

Seguradora: _____

Registro SUSEP: _____

Corretor Responsável: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

OBSERVAÇÕES

Local: _____

Data: //2026

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

Em anexo a esta proposta consta Planilha com a relação dos veículos e seus respectivos valores unitários de prêmio e franquia. Consta também a coberturas e seus valores.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e anexos, o qual conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outro

ANEXO DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO TRADICIONAL nº 90024/2024- IFRS- SEGURO

ANEXO DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO TRADICIONAL nº 90024/2024- IFRS- SEGURO

ANEXO DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO TRADICIONAL nº 90024/2024- IFRS- SEGURO



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO
OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Empresa..... [Razão Social da Licitante]....., CNPJ:
.....

através da presente declaração assinada por[Nome do Responsável].
.....

,

declara para os devidos fins que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da prestação do serviço objeto do Pregão Eletrônico XX/2026, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas e/ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto da licitação mencionada.

Por fim, declara que não possui necessidade/interesse em vistoriar os veículos que abrangem essa contratação.

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa